



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Douradina- MS,” e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Douradina, com vigência até 2035, na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltados à primeira infância.

§2º As políticas públicas da primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs.

§3º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos, completos de vida.

§4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e explicitado no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), no art. 3.º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) 2020–2030.

Art. 2º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

I - Atenção ao interesse superior da criança;

II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



III - Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;

IV - Valorização das diversidades da infância, existentes no Município;

V - Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;

VI - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VII - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o Princípio da Isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância;

XI - Valorização e fomento da cultura do “cuidado”, com o objetivo de assegurar a proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Douradina:

I - Duração decenal;

II - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

III - Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

IV - Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

V - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



VI - Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

VII - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VIII - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;

IX - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância:

I - A saúde materno infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - A convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social a família e a criança;

VII - A cultura da infância e para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X - A proteção contra toda forma de violência possíveis;

XI - Medidas de prevenção a acidentes;

XII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º As metas e estratégias previstas nesta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Douradina e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º A Prefeitura do município de Douradina deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º As Secretarias responsáveis pelas ações voltadas para a Primeira Infância devem apresentar periodicamente os relatórios de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento.

§ 2º A Comissão de Monitoramento realizará a gestão e o acompanhamento das ações, metas e indicadores de resultados pertinentes as políticas do PMPI/DOURADINA, a cada dois anos, objetivando estudos e análises dos dados que resultarão na composição de relatórios, proporcionando a revisão, correção e ajustes que percebam indispensáveis pela garantia de maior efetividade das propostas.

Art. 8º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo comitê instituído por meio de decreto, conforme legislação vigente.

Art. 9º Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município (PPA), as ações constantes do Plano Municipal para a Primeira Infância, a fim de viabilizar sua plena execução.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância deverá assegurar dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Douradina, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Douradina/MS, 30 de outubro de 2024.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA



DOURADINA/MS - 2024



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



O Direito das Crianças

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida

Contra os rigores do tempo

Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome

Criança tem que ter lar

Ter saúde e não ter fome

Ter segurança e estudar...

Mas criança também tem

O direito de sorrir.

Correr na beira do mar,

Ter lápis de colorir...

Ver uma estrela cadente,

Filme que tenha robô,

Ganhar um lindo presente,

Ouvir histórias do avô...

...Ter tempo pra fazer nada,

Ter quem penteie os cabelos,

Ficar um tempo calada...

Falar pelos cotovelos.

E quando a noite chegar,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Um bom banho, bem quentinha,
Sensação de bem-estar...
Uma caminha macia,
Uma canção de ninar,
Uma história bem bonita,
Então, dormir e sonhar...
Embora eu não seja rei,
Decreto, neste país,
Que toda, toda criança
Tem direito a ser feliz!!!
Ruth Rocha





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma iniciativa que busca garantir os direitos e o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. É uma estratégia que visa promover a implementação de políticas públicas específicas para atender às necessidades das crianças nessa fase crucial de suas vidas. Este plano tem a vigência decenal (2025 a 2035).

Com o objetivo de melhor entendimento por parte da população, é importante que os mesmos participem desse movimento de construção, apresentando-lhes de onde surge a discussão de um Plano para a Primeira Infância. Para tanto, pautou-se nos marcos históricos por meio da legislação federal. Iniciando pelas referências nacional e base legal do PMPI que se baseia em diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei Federal nº 13.257 de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. Ainda sobre a legislação federal, a Resolução de nº171/2014 do CONANDA estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, distrital e estadual. Isso significa que os municípios têm a responsabilidade de elaborar seus planos específicos para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Assim dois decretos municipais foram instituídos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Douradina/MS são eles: o Decreto nº 43/2024, que determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI e posteriormente foi expedido o Decreto nº 44/2024, com o objetivo de designar os membros atuantes da Comissão Intersetorial Municipal, responsável pela elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Douradina (PMPI/DOURADINA) tem como objetivo principal apresentar à sociedade douradinense um documento estratégico que delineia metas e ações, com o intuito de priorizar a elaboração e a implementação de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das crianças. Este plano é fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Marco Legal da Primeira Infância e pelo Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI). Ao desenvolver este plano, consideramos os



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

princípios e as exigências legais dos setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção. Além disso, levamos em conta as dinâmicas vivenciadas nas diversas relações de convivência familiar e social, reconhecendo a importância de um ambiente acolhedor e estimulante para o desenvolvimento integral das crianças.

O PMPI-DOURADINA representa um compromisso coletivo e intersetorial, envolvendo governo, sociedade civil e demais atores sociais na construção de um presente e de um futuro onde os direitos das crianças sejam plenamente respeitados e garantidos. Com ações planejadas e coordenadas, buscamos assegurar que cada criança tenha acesso a oportunidades que promovam seu bem-estar, desenvolvimento, participação social e sua educação, desde os primeiros anos de vida.

Este documento não é apenas um guia de ações, mas um instrumento de mobilização e engajamento, convidando todos os cidadãos de Douradina a se unirem em prol de uma infância digna e protegida. Juntos, podemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde cada criança possa crescer e se desenvolver em um ambiente seguro, saudável e estimulante. De acordo com PNPI (2020, p. 24):

O Plano Nacional pela Primeira Infância transcende o escopo e o caráter de Plano de Governo. A participação da sociedade na sua construção, a aprovação pelo Poder Legislativo, que aprofunda o sentido democrático e lhe dá aval pluripartidário, o prazo de vigência que transcende os períodos administrativos de mandatos governamentais são fatores que desvinculam o Plano de um determinado partido e de um governo em particular e o ligam às funções permanentes do Estado na prestação de um serviço essencial para uma população específica: as crianças pequenas. Cada governo o assume como dever político e instrumento técnico firmado como pacto social.

Conforme a citação acima, o PNPI não é apenas uma diretriz temporária atrelada a um único governo ou partido político. Assim a elaboração do plano contou com a participação da sociedade douradinense, do poder público e privado e da sociedade civil, o que garante que suas metas e ações refletem um consenso social mais amplo.

A apresentação das metas e ações e a aprovação pelo Poder Legislativo aprofunda o sentido democrático e confere ao plano um aval pluripartidário. Quando um plano é aprovado pelo Legislativo, ele passa por um processo de debate que fortalece sua



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

legitimidade e aceitação, assegurando que o plano tenha apoio de diferentes partidos políticos, o que é crucial para sua continuidade e implementação, independentemente de mudanças de governo. Isso reforça a ideia de que a promoção dos direitos das crianças é uma prioridade constante e duradoura, independente de quem esteja no poder. O prazo de vigência que transcende os períodos administrativos de mandatos governamentais é um aspecto vital, pois garante que as ações e metas estabelecidas no plano não sejam interrompidas por transições de governo. Isso dá ao plano um caráter de estabilidade e continuidade, essencial para a implementação eficaz de políticas públicas de longo prazo. Cada governo o assume como dever político e instrumento técnico firmado como pacto social. Esta última parte ressalta que, ao adotar o PMPI, cada governo se compromete politicamente e tecnicamente a implementar as diretrizes do plano. O plano é visto como um pacto social, o que significa que ele representa um compromisso coletivo da sociedade para com as crianças pequenas, reconhecendo-as como uma população específica que necessita de cuidados, educação de qualidade e políticas dedicadas.

O Plano apresentado objetiva alcançar os compromissos firmados, os quais colocam a criança como sujeito de direitos, portanto, prioridade absoluta. Conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os princípios legais foram reforçados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.169 (ECA/ 1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Dando continuidade à Lei nº. 13.257/2016 do Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas, estabelece princípios e diretrizes para a primeira infância “em atenção a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano”. Destaca-se ainda o artigo 5º:

Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Parágrafo único. Será conferida às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos referidas no § 2º do art. 3º desta Lei prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento infantil. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Ainda, o artigo 10º do Marco Legal da Primeira Infância referênci

Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

De acordo com as legislações destacadas, o PMPI/DOURADINA está em plena conformidade com as normas legais vigentes. Ele assegura um trabalho contínuo e de qualidade, sob a responsabilidade conjunta de toda a sociedade. As bases legais mencionadas, incluindo a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecem parâmetros que orientam e legitimam as ações propostas. Essas leis não apenas fornecem uma fundamentação jurídica sólida, mas também reforçam o compromisso coletivo de garantir os direitos das crianças, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento integral. Desta forma, o PMPI/DOURADINA se apresenta como um instrumento eficaz e essencial na implementação de políticas públicas que visam a proteção e promoção dos direitos das crianças de Douradina.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Inspiramo-nos também nos compromissos assumidos por líderes mundiais na Sessão Especial das Nações Unidas sobre a Criança, em 2002. Como afirmaram os Chefes de Estado e de Governo:

Estamos decididos a aproveitar esta oportunidade histórica para mudar o mundo para as crianças. Convocamos todos os membros da sociedade para juntarem-se a nós em um movimento mundial que contribua à criação de um mundo para as crianças, apoiando-nos nos compromissos com os princípios e objetivos seguintes: colocar as crianças em primeiro lugar; erradicar a pobreza – investir na infância; não abandonar nenhuma criança; cuidar de cada criança; educar cada criança; proteger as crianças da violência e da exploração; proteger as crianças das guerras; combater o HIV/Aids (proteger as crianças); ouvir as crianças e assegurar a sua participação; e proteger a Terra para as crianças.

Assim, o PMPI/DOURADINA reflete esses princípios globais, adaptando-os às necessidades e realidades locais, e reafirma o compromisso de toda a sociedade douradinense em garantir um futuro melhor para nossas crianças e evidencia os Objetivos do Desenvolvimento do milênio no Brasil.

A magnitude dos desafios que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030 nos apresentam acende o alerta: ainda há muito a ser feito. Os países, o Brasil entre eles, têm até 2030 para alcançar os 17 objetivos com os quais se comprometeram.

Essa agenda é de indiscutível importância também para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Esses Objetivos são parte de um acordo internacional para promover o desenvolvimento sustentável em nosso planeta. A Resolução que estabelece os ODS foi assinada por 193 países em 25 de setembro de 2015. O Brasil foi um dos países protagonistas desse acordo, por meio da sua atuação diplomática e pelo diálogo com os Ministérios.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são:

1. **Erradicação da Pobreza:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. A pobreza afeta diretamente o bem estar das crianças, limitando seu acesso as necessidades básicas como alimentação, saúde e educação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

2. **Fome Zero e Agricultura Sustentável:** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Crianças bem alimentadas têm melhor desempenho escolar e são mais saudáveis.

3. **Saúde e Bem-Estar:** Garantir o acesso à saúde de qualidade, promovendo o bem-estar para todos, em todas as idades. A saúde das crianças é fundamental para seu crescimento e desenvolvimento.

4. **Educação de Qualidade:** Assegurar a educação inclusiva, equitativa, de qualidade promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. Educação é um direito básico que abre portas para um futuro melhor para as crianças.

5. **Igualdade de Gênero:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Garantir que meninas tenham as mesmas oportunidades que meninos é crucial para o desenvolvimento social.

6. **Água Potável e Saneamento:** Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. Acesso à água potável e ao saneamento adequado previne doenças e melhora a qualidade de vida das crianças.

7. **Energia Limpa e Acessível:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos. Energia limpa reduz a poluição, beneficiando a saúde e o meio ambiente.

8. **Trabalho Decente e Crescimento Econômico:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, produtivo e trabalho decente para todos. Famílias economicamente estáveis podem prover melhor para suas crianças.

9. **Indústria, Inovação e Infraestrutura:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva, sustentável e fomentar a inovação. Infraestrutura de qualidade, como escolas e hospitais é essencial para o desenvolvimento infantil.

10. **Redução das Desigualdades:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. A redução das desigualdades proporciona um ambiente mais justo e equitativo para o desenvolvimento das crianças.

11. **Cidades e Comunidades Sustentáveis:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Cidades seguras e sustentáveis são fundamentais para o bem-estar das crianças.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

12. **Consumo e Produção Responsáveis:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Práticas sustentáveis garantem recursos para as gerações futuras.

13. **Ação Contra a Mudança Global do Clima:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos. A preservação do meio ambiente é crucial para o futuro das crianças.

14. **Vida na Água:** Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Ambientes aquáticos saudáveis são essenciais para a biodiversidade e a segurança alimentar.

15. **Vida Terrestre:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade. Crianças dependem de um ambiente saudável para seu desenvolvimento.

16. **Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Sociedades pacíficas e justas são essenciais para o desenvolvimento seguro das crianças.

17. **Parcerias e Meios de Implementação:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Colaborações globais garantem recursos e suporte necessários para alcançar os ODS.

O PMPI -DOURADINA alinha-se a esses objetivos, refletindo o compromisso local com a promoção dos direitos e do bem-estar das crianças e adolescentes. E por fim, a lei nº. 14.880, de 04 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três anos (Atenção Precoce) e para determinar a prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares as crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e as crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A definição de estratégias para a superação de dificuldades relacionadas à primeira infância na cidade de Douradina pressupõe a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. Em se tratando da menor cidade do estado de Mato Grosso do Sul, o diagnóstico é fundamental, ainda, para revelar quais problemas são prementes. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento das desigualdades existente na cidade.

Nesse sentido, apresenta a seguir, dados territoriais de um conjunto de indicadores sobre a realidade da primeira infância no Município.

Nos mapas e tabelas das próximas páginas é possível verificar os dados populacionais, de atendimento e de vulnerabilidade em cada distrito, mostrando com clareza a necessidade de priorizar os territórios e as famílias mais vulneráveis. Revela, em alguns casos, que é possível quebrar a lógica da vulnerabilidade como destino, quando o serviço público é oferecido de forma adequada ao contexto e focalizado no problema a ser superado.

O levantamento e a análise das estatísticas também permitem constatar lacunas de informação, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania. Por isso, se faz urgente ampliar o levantamento e acompanhamento de dados no nível distrital.

Ao desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas, acrescenta-se a tarefa da articulação intersetorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral. As crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desenho das políticas públicas. A divisão territorial, a identificação e o registro de informações e os protocolos de atendimento precisam ser comuns para todos os atores envolvidos no atendimento na primeira infância e têm que ser estruturados numa lógica de atendimento integral e integrado.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

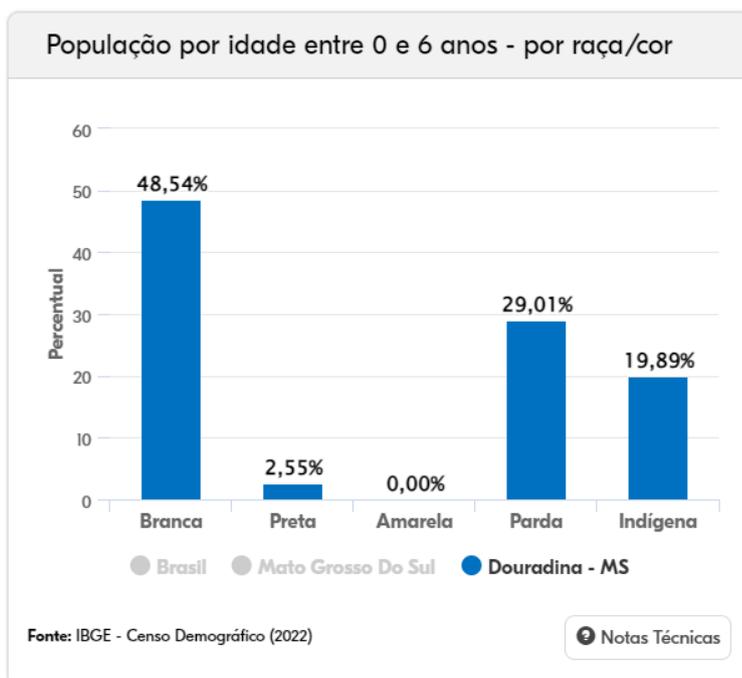
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

O PMPI/DOURADINA servirá de instrumento para responder a esses desafios, permitindo que a cidade e a sociedade ofereçam um cenário diferente para o desenvolvimento infantil.

Segundo a estimativa populacional de 2022 do IBGE, a cidade de Douradina tem 548 crianças entre 0 e 6 anos, sendo assim, apenas 9,82% da população local. Os distritos da cidade têm, em média, aproximadamente 109 crianças nessa faixa etária.



Número de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família



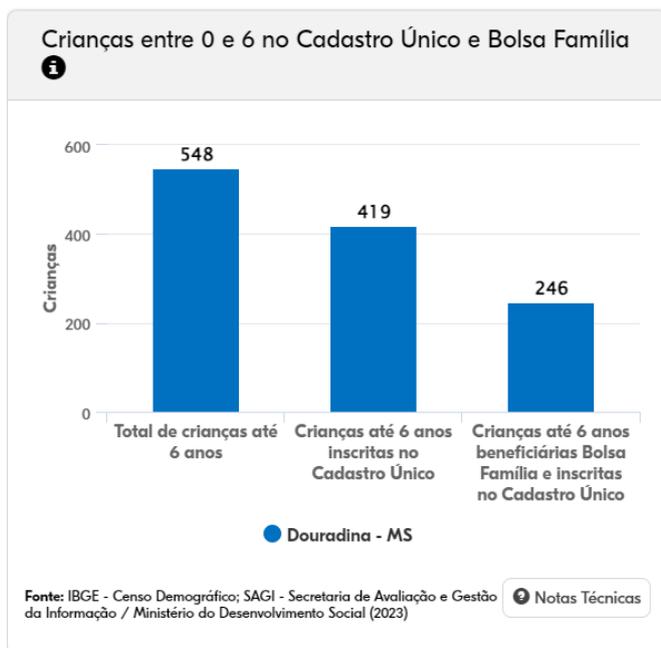
Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887



De acordo com dados do IBGE, quase que 50% das crianças com idade entre 0 e 6 anos são beneficiários do bolsa família e inscritas no CAD Único, indicando assim um alto grau de vulnerabilidade entre as crianças compreendidas na faixa de idade da primeira infância no município.



Diário Oficial

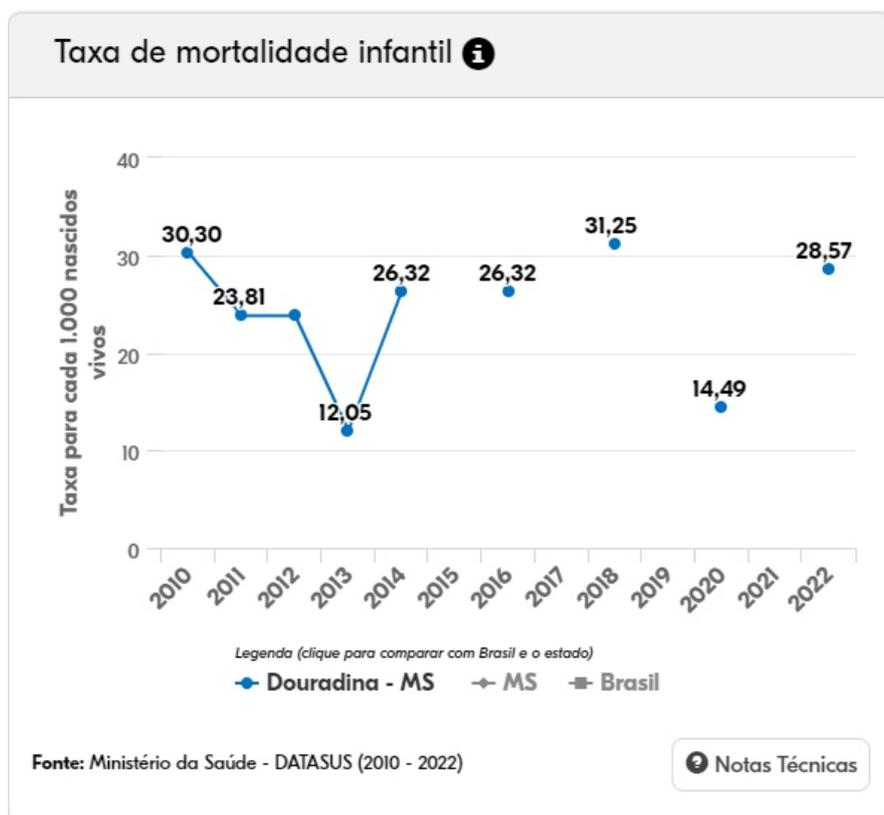
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Taxa de mortalidade infantil (óbitos por 1.000 nascidos vivos)



O coeficiente de mortalidade infantil é mais uma marca da desigualdade na cidade de Douradina, que apresenta taxas variando de 0 a 31,25 óbitos por mil nascidos vivos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Percentual de nascidos vivos com pelo menos sete consultas pré-natal



Segundo dados do Ministério da Saúde (DATASUS), entre os anos de 2010 e 2022, o número de gestantes atendidas com pelo menos 7 consultas teve um aumento considerável do ano de 2010 até o ano de 2020, quando voltou a cair de 82,9% para 70%, ficando assim, acima do mínimo aceitável que é 60%, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Pode observar-se, no entanto, que a situação de vulnerabilidade das famílias não é um fator determinante.



Diário Oficial

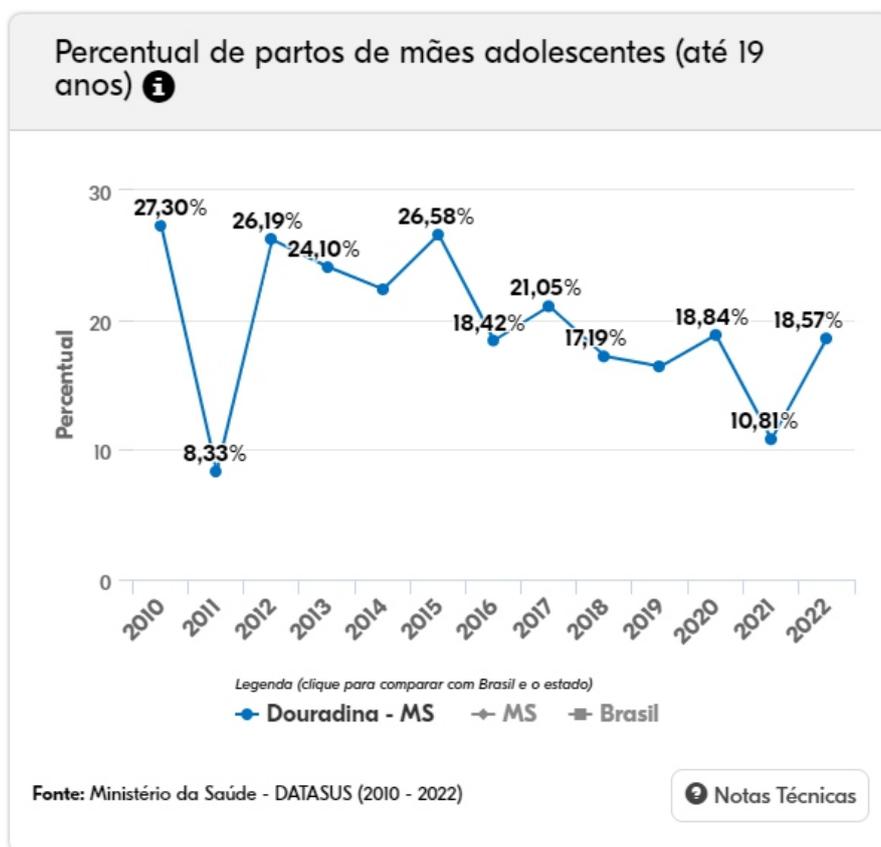
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Número de nascidos vivos de mães adolescentes



Conforme apreciado no gráfico acima, o índice de gravidez na adolescência no município de Douradina sempre apresentou índices superiores aos nacionais, com exceção dos anos 2011 e 2021.

Ainda que a gravidez na adolescência possa ser uma escolha pessoal, frequentemente ela reflete a falta de acesso à informação, a métodos contraceptivos e a oportunidades de construção de projetos de vida diferentes daqueles impostos pela exclusão e a situação de vulnerabilidade vivida pelos adolescentes.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

METAS E ESTRATÉGIAS

Apresentam-se, a seguir, os eixos estratégicos e as respectivas metas e estratégias do PMPI- DOURADINA, fruto do diálogo estabelecido entre o poder público e a sociedade durante o processo de elaboração deste documento.

Em 2017, a Prefeitura realizou um planejamento com técnicos das diversas secretarias que atendem diretamente a primeira infância. O resultado desse trabalho serviu como ponto de partida para o planejamento com a sociedade civil e viabilizou o detalhamento de estratégias para a promoção da atuação intersetorial, com o objetivo de avançar no atendimento integral e integrado das crianças na primeira infância e suas famílias.

No diálogo com a sociedade civil, foram acrescentadas estratégias e dimensões analíticas para a redução da desigualdade. Reuniões com organizações e seus técnicos aportaram conhecimento e propostas. A priorização da população mais vulnerável já estava presente nas diretrizes do governo municipal, porém, nesta fase, o conceito de vulnerabilidade ganhou detalhamento e foram listadas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e população indígena. Essas dimensões deverão pautar o desenho das ações para a primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta.

Os encontros participativos foram chave para o detalhamento das dificuldades e das prioridades de cada distrito da cidade. Os encontros referendaram a necessidade de um enfoque territorial, que vise a redução das desigualdades, conforme o diagnóstico já mostrava.

A escuta das crianças enfatizou a importância de tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para elas. Nos desenhos realizados por elas, mostraram que valorizam a natureza (árvores, flores, praças verdes), e requereram mais espaço de lazer na cidade.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

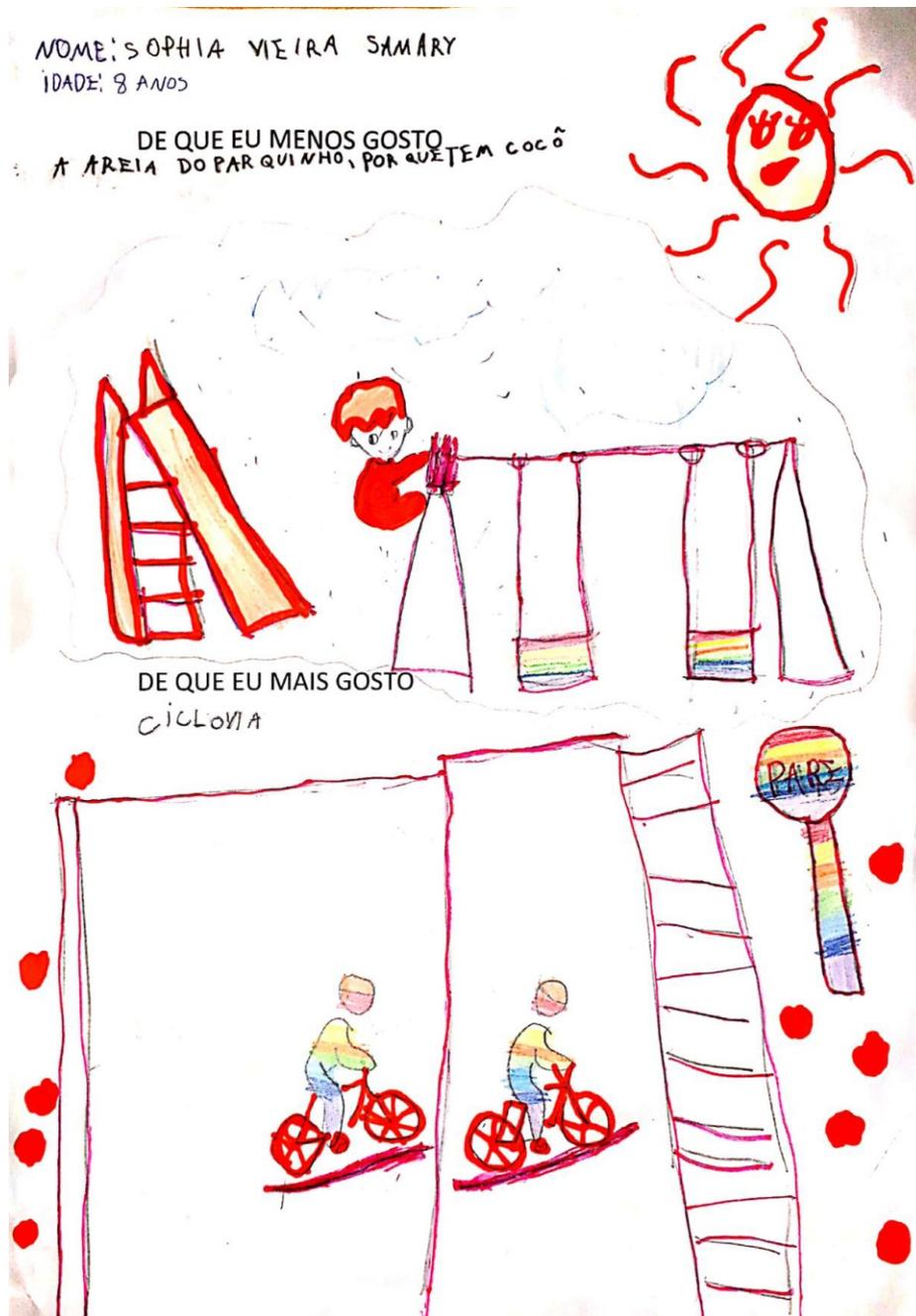
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

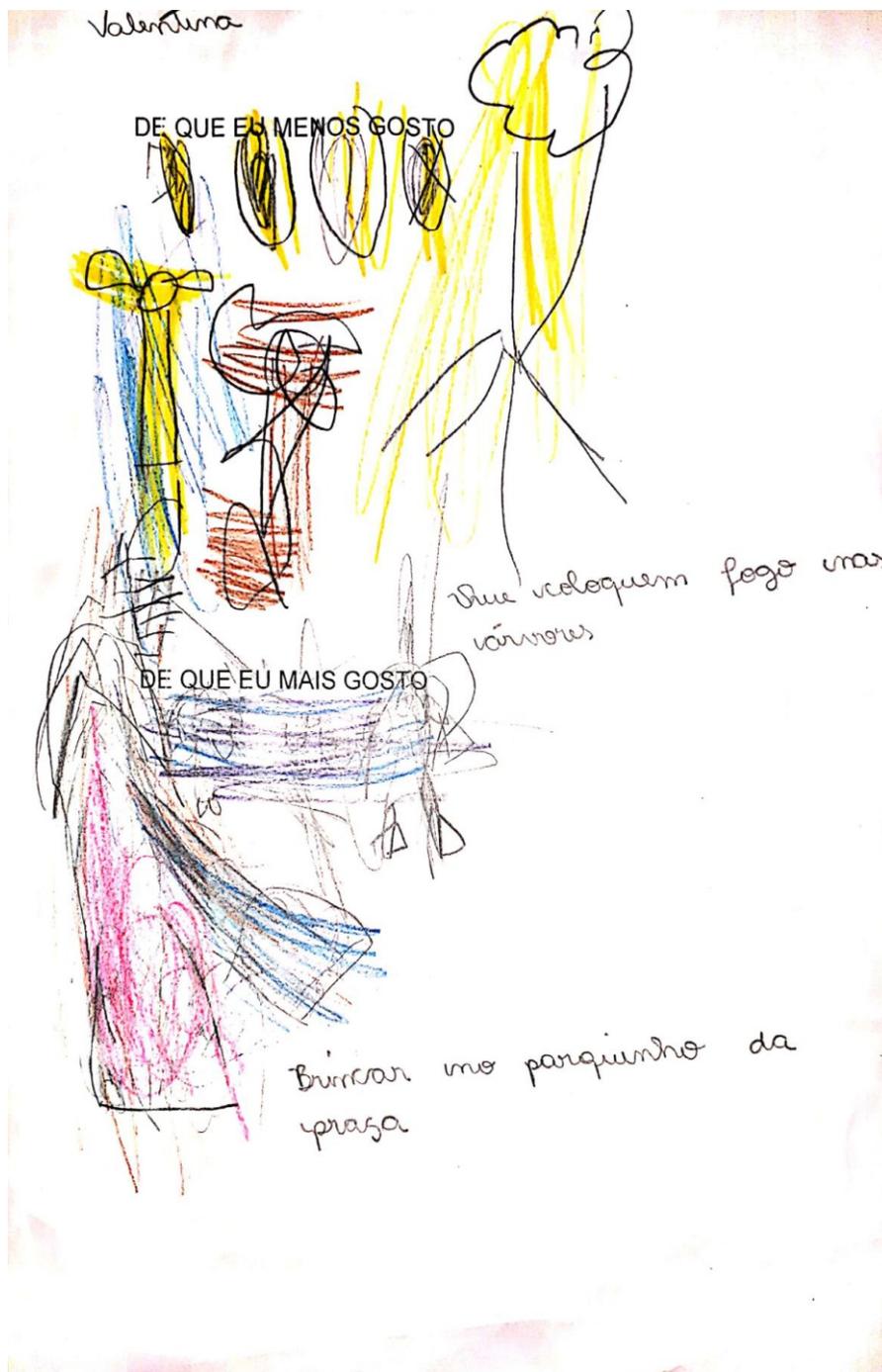
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

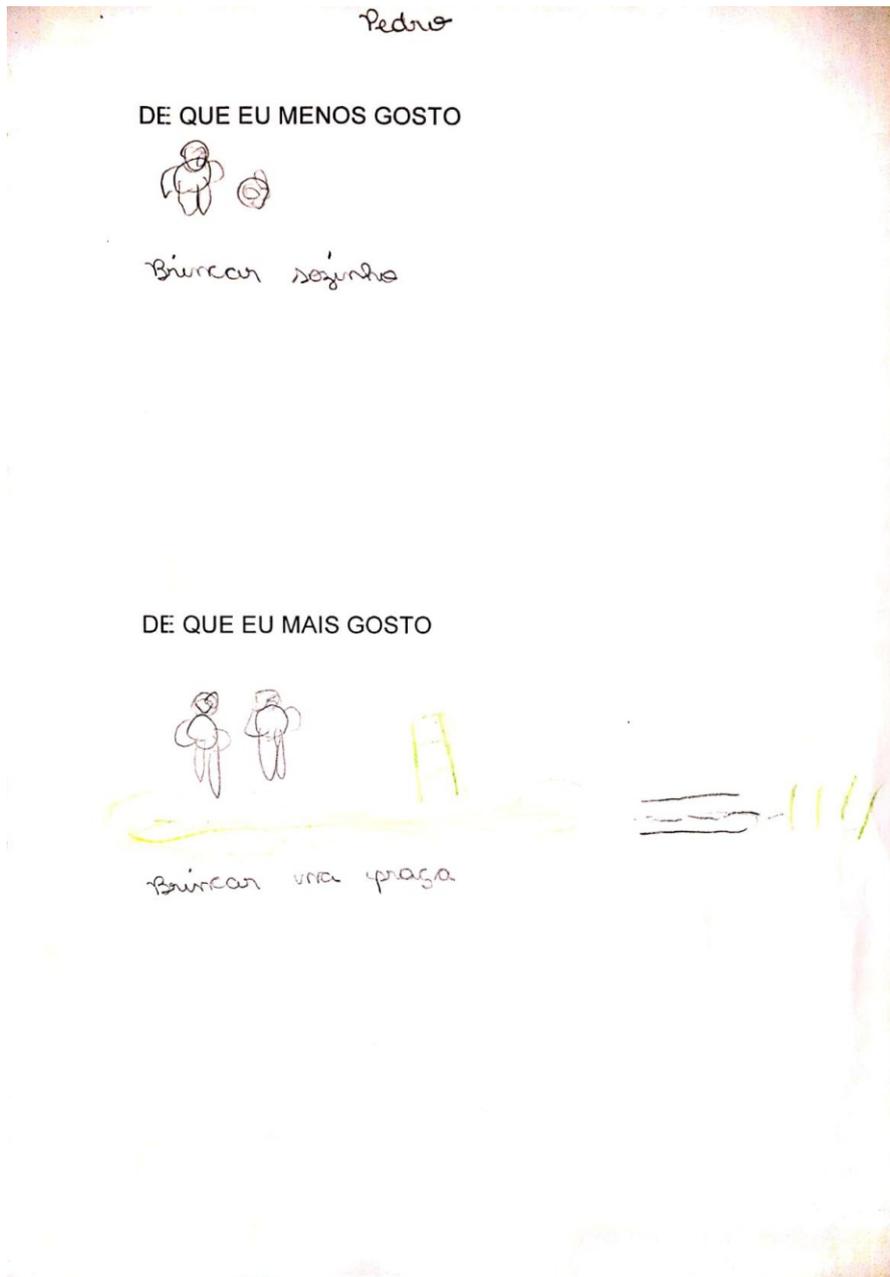
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

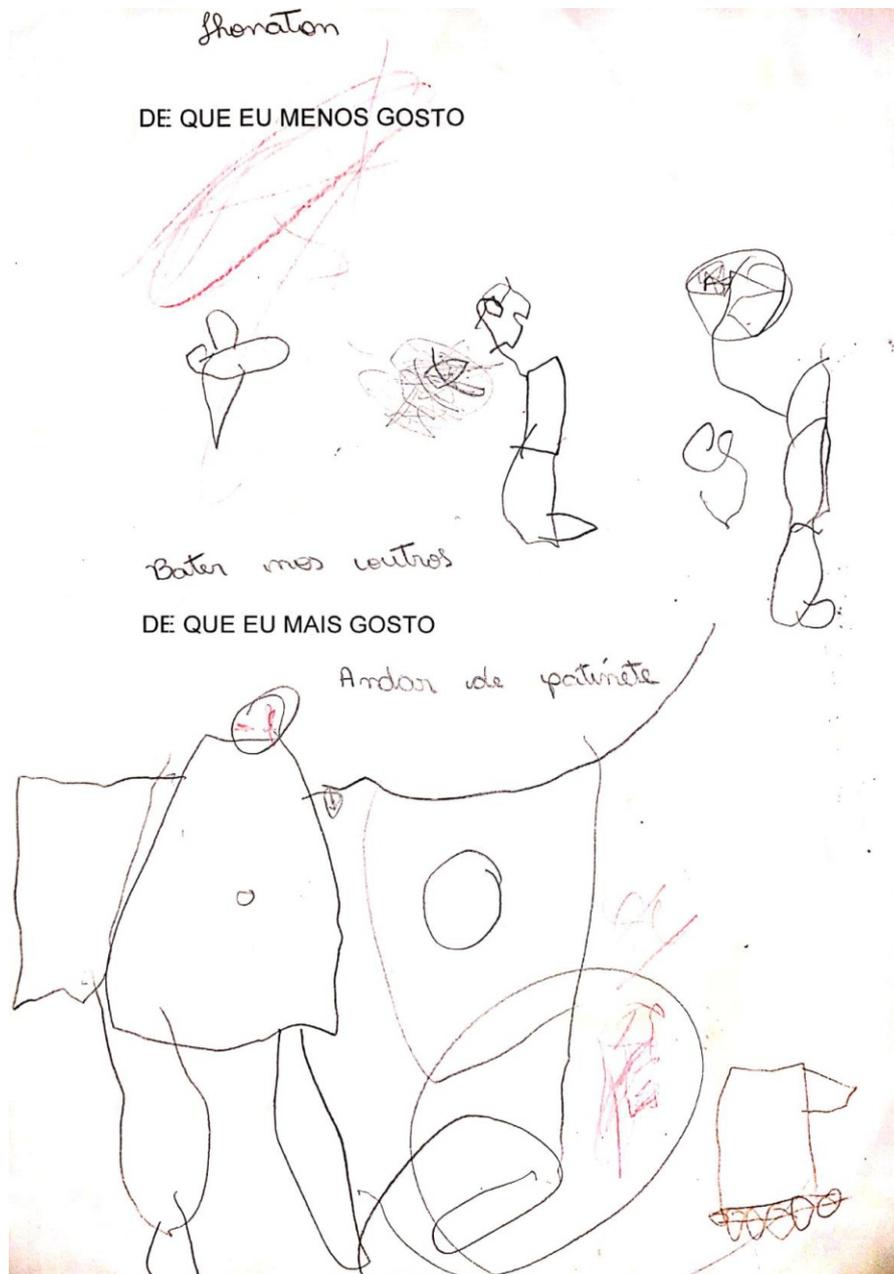
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

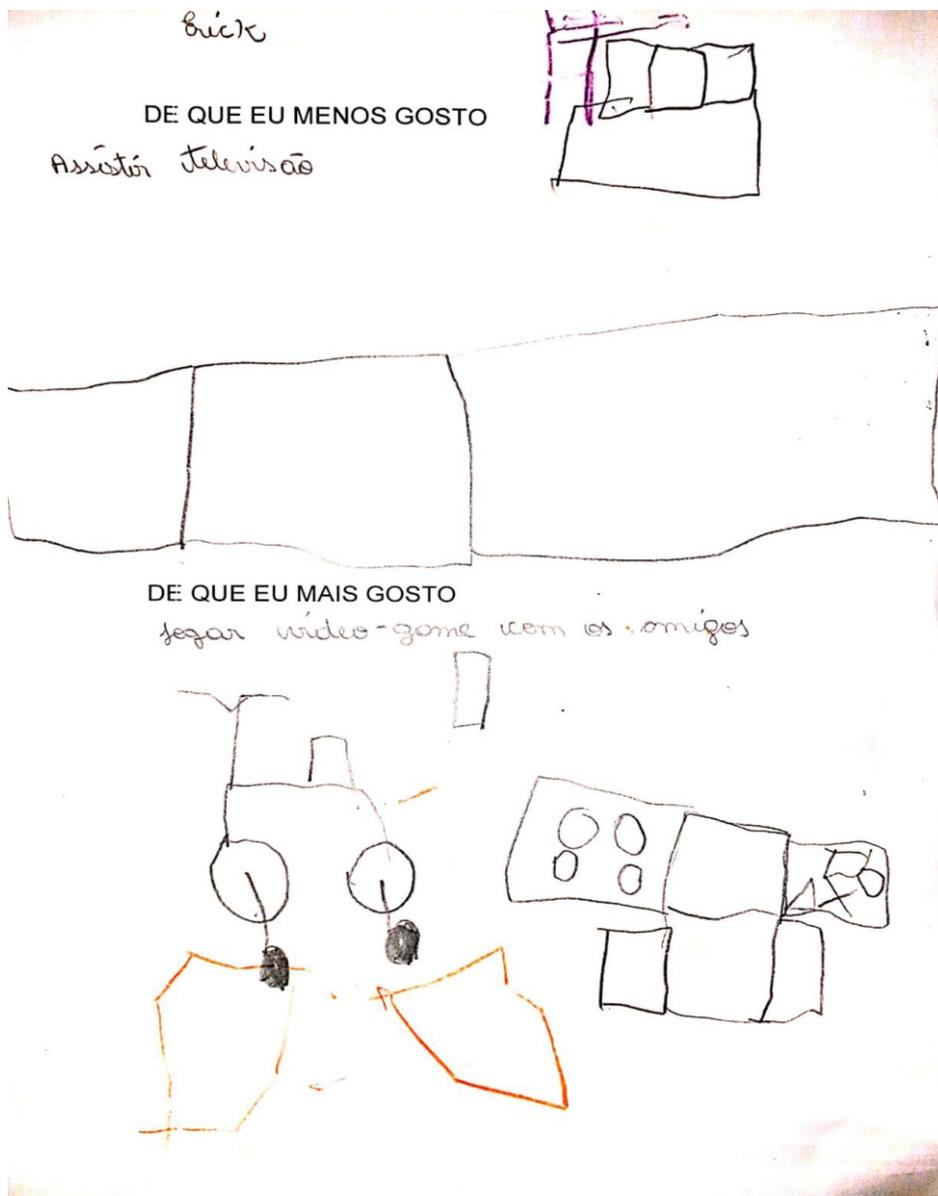
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

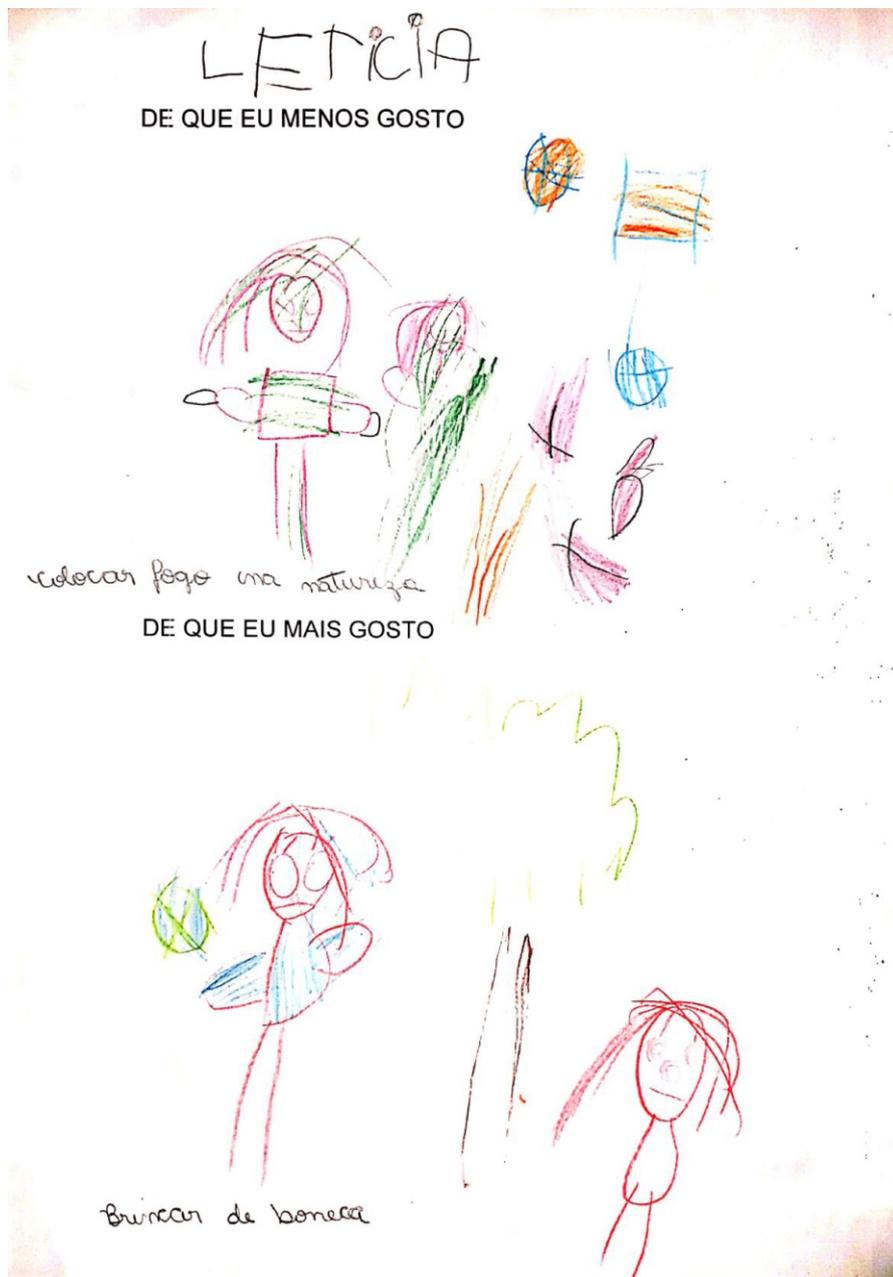
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:004

Edição: nº887





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

EIXOS PRIORITÁRIOS: PLANEJAMENTO DE METAS/AÇÕES

A partir da Constituição de 1988 foram promulgadas Leis específicas relacionadas aos direitos das crianças, merecendo destaque: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN, 1996), o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014) e o Plano Municipal de Educação (PME, 2015). Das ideias que emergem dos documentos legais, o que se efetiva na prática impacta em qualidade a vida das crianças HOJE? Como bem referenda a poeta Gabriela Mistral (<https://blogs.utopia.org.br/poesialatina/seu-nome-e-hoje-gabriela-mistral>)

Somos culpados de muitos erros e falhas, porém nosso pior crime é abandonar as crianças, negando-lhes a fonte da vida. Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o momento em que seus ossos estão se formando, seu sangue é produzido, e seus sentidos estão se desenvolvendo. A ela não podemos responder “amanhã”. Seu nome é hoje.

Nota-se que a partir da elaboração de Políticas Públicas, bem como de muitas contribuições de estudiosos nos espaços de discussões nos diversos setores que atuam com a Primeira Infância, as crianças já são reconhecidas como “sujeitos de direitos”. Isso demonstra que as intervenções com responsabilidade e respeito às especificidades das crianças ajudam a reduzir as disparidades sociais e econômicas que dividem a sociedade e contribuem para incluir aqueles que tradicionalmente são excluídos.

As ações que aqui se desenharam nasceram e foram se construindo por meio do sonho de um grupo que, por muitas vezes, mostrou-se diferente em seus pensamentos, mas unido pelo propósito de elaborar propostas possíveis de se efetivarem e capazes de promover impactos positivos na vida e na história dos que nos são mais caros, nossas crianças. É com este pensamento que todos envolvidos estão imbuídos na entrega deste Plano, ao mesmo tempo em que fazemos um convite ao engajamento da população e demais órgãos e setores para que as ideias, ainda no papel, ganhem sentido, visibilidade e espaço de implementação. Seguindo os princípios, já citados neste documento, para o atendimento na primeira infância, tendo como foco a prioridade absoluta da criança na promoção e proteção dos seus direitos, entendemos que as metas e ações propostas nos eixos do PMPI/DOURADINA só serão alcançadas por meio de um esforço conjugado,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

que inclui a participação do poder público, das famílias e das organizações da sociedade civil.

A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO

METAS/AÇÕES	DESCRIÇÃO	PRAZO
Ampliar, conforme demanda manifesta 50% do número de vagas, em tempo integral, nos Centros de Educação Infantil.	Construção de novos Centros de Educação Infantil. Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil já existente.	Durante a vigência do Plano
Garantir a continuidade da Política de Formação para 100% dos profissionais que atuam na Primeira Infância.	Assegurar a formação continuada dos profissionais que atuam na primeira infância nas várias modalidades de cursos.	Durante a vigência do plano
Ampliar para 100% das unidades educacionais, ações para fortalecimento de vínculo entre as famílias e as instituições que ofertam educação na primeira infância no município de Douradina.	Ampliação das ações de fortalecimento de vínculos entre as famílias e as instituições de ensino que ofertam a Educação na primeira infância.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Dotar, em até 40%, as unidades de ensino que ofertam educação na primeira infância, com psicólogos.	Contratação de psicólogos para as unidades que atendem o público da primeira infância.	Curto Prazo - Até 2 anos
Garantir em 100% a adequação de recursos pedagógicos nas unidades de ensino que ofertam a educação para a primeira infância.	Adequação de mobiliário e recursos didáticos e pedagógicos para a primeira infância.	Curto Prazo - Até 2 anos
Garantir em 100% o monitoramento, com câmeras, de todas unidades que ofertam a educação infantil no município de Douradina.	Aprimorar o sistema de monitoramento das unidades que ofertam a Educação Infantil, com instalação de sistema de Câmeras e instalação nas unidades que ainda não possuem.	Durante a vigência do plano



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Assegurar em 100%, climatização nas unidades de ensino que ofertam a primeira infância.	Adequação da rede elétrica e aquisição de climatizadores para as unidades de ensino que ofertam a educação na primeira infância, como forma de garantir maior qualidade de vida e condições de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.	Curto Prazo - Até 2 anos
Intensificar as ações de educação ambiental	Desenvolver atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas como gincanas, teatros, trilhas ecológicas e visitas técnicas.	Curto Prazo - Até 2 anos
Implantação de hortas nas escolas	Proporcionar aos alunos o contato com a natureza através da implantação de hortas.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Adoção de práticas sustentáveis	Conscientizar a comunidade escolar quanto à preservação ambiental e os recursos naturais.	Curto Prazo - Até 2 anos
Implantação de muros ecológicos	Estender a coleta seletiva às escolas de uma forma lúdica conscientizando a comunidade escolar sobre a importância de separar os resíduos.	Médio Prazo - 3 a 6 anos

A CRIANÇA E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS/AÇÕES	DESCRIÇÃO	PRAZO
Ampliar a cobertura das unidades da Rede Socioassistencial.	Aprimorar a rede socioassistencial para garantir a todas as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acesso aos serviços de proteção social, incluindo o fortalecimento de vínculos e o apoio à parentalidade de alta qualidade.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Expandir a rede de serviços socioassistenciais.	Criar e ou ampliar a rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Assegurar o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Crianças com Deficiência.	Realizar planejamento e assegurar serviços e ações nos instrumentos de gestão:PPA, PMAS e LDO dentre outros.	Médio Prazo - 3 a 6 anos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Realizar o acompanhamento das famílias com crianças de 0-06 anos inseridas no CadÚnico, priorizando as famílias do Programa Bolsa Família e BPC e em especial aquelas famílias que não conseguem cumprir as condicionalidades.	Ampliar a cobertura das unidades da Rede Socioassistencial/CRAS fortalecendo parcerias com outras políticas públicas, para que superem as situações de vulnerabilidades e ou violações de direitos.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Fortalecer a integração, a intersectorialidade e a complementaridade dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social.	Promover capacitações, oficinas, seminários, entre outros serviços, Rede socioassistencial e outras políticas públicas: conselhos setoriais, conselhos de direitos e poder judiciário.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Aperfeiçoar os mecanismos de integração do SUAS com demais atores do Sistema de Garantia de Direitos municipal.	Promover espaços de estudos, planejamento, diálogo, monitoramento e avaliação dos serviços executados.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Fomentar o monitoramento e a avaliação dos serviços de acolhimento, de modo a superar os motivos que levaram a institucionalização.	Instituir mecanismos de coleta de dados (sistema para gerar indicadores).	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Ofertar o acompanhamento sistemático pela rede socioassistencial às famílias com crianças em serviços de acolhimento para uma possível reintegração familiar.	Assegurar a execução dos serviços através das unidades de atendimento e potencializar e/ou ampliar os demais serviços ofertados pela REDE Socioassistencial.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Ampliar a cobertura de ações socioassistenciais e prevenir todas as situações de violação de direitos.	Ampliar o número de atendimentos nos serviços socioassistenciais, principalmente aqueles voltados ao enfrentamento de situações de negligência e violência contra crianças e adolescentes.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Criar um mecanismo para mapear todas as crianças até seis anos inseridas nos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, a fim de criar indicadores para otimizar e melhorar o planejamento.	Proposição de um sistema de informação integrado do poder público intersectorial.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Capacitar os servidores que atendem/acompanham e/ou trabalham com o público da primeira infância.	Realizar cursos e capacitações para os servidores sobre serviços, direitos e canais de atendimento à primeira infância.	Médio Prazo - 3 a 6 anos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Fomentar serviços de acolhimento familiar de modo a evitar a institucionalização de crianças na primeira infância.	Ampliar o número de famílias inscritas no serviço de acolhimento em família acolhedora.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Criar espaços para acolhimento institucional para atender determinadas faixas etárias e/ou especificidades.	Garantir que o Serviço de Acolhimento Institucional na primeira infância seja saudável e seguro para que possamos evitar ao máximo situações de violações de direitos no ambiente institucional.	Médio Prazo - 3 a 6 anos

A CRIANÇA E O PLANEJAMENTO

(TRANSPORTE E TRÂNSITO, ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E MEIO AMBIENTE)

METAS/AÇÕES	DESCRIÇÃO	PRAZO
Medidas compensatórias voltadas ao público infantil (como fonte de recurso).	Previsão nas normas urbanísticas - Plano Diretor, de que as compensações urbanísticas devidas em virtude da construção de novos empreendimentos possam ser convertidas em construção e adequação de equipamentos públicos voltados ao público de crianças da primeira infância.	Curto Prazo - Até 2 anos
Guarda de trânsito na frente das escolas	Ofertar agentes de trânsito para melhorar a segurança viária nos horários de pico próximo às unidades escolares (CEIs, Escolas).	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Implantação de ponto de ônibus com cobertura em calçadas com mais de 2 metros	Para minimizar o desgaste do sol na espera dos usuários que utilizam o transporte coletivo urbano, serão instalados pontos cobertos cujas calçadas tenham mais de 2 metros de largura.	Médio Prazo - 3 a 6 anos

A CRIANÇA E A SAÚDE

METAS/AÇÕES	DESCRIÇÃO	PRAZO
Aprimoramento dos processos de trabalho.	Instituir protocolo e descrever a Linha de Cuidado Materno Infantil a fim de fortalecer o atendimento às Gestantes e	Médio Prazo - 3 a 6 anos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

	aos recém nascidos.	
Vacina.	Aumentar o número de vacinação por meio de ações fora da unidade de saúde e unidades móveis incluindo zona rural.	Curto Prazo - Até 2 anos
Parto e Pré-Natal.	Apoiar e incentivar o parto normal ou natural e o aleitamento materno com segurança, por meio de capacitação das equipes frente à assistência ao Pré-Natal, parto e pós parto, evitando cesáreas desnecessárias e desmames precoce.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Parto e Pré-Natal.	Fortalecer os cuidados com o binômio mãe-bebê por meio de capacitações das equipes, visando incentivar os pais a manterem os cuidados em casa, com o objetivo de prevenir complicações para o recém-nascido."	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Parto e Pré-Natal.	Fortalecer as orientações alusivas ao tema Violência Obstétrica, na Atenção Primária e maternidade por meio dos cursos de gestantes e capacitação das equipes.	Curto Prazo - Até 2 anos
Aleitamento materno e alimentação infantil.	Instituir com as equipes de nutrição e multidisciplinares apoio a introdução de alimentação complementar a partir do 6º mês na rede de atenção primária.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica.	Implantar apoio ao desenvolvimento da criança na primeira infância por meio de visitas domiciliares.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica.	Incluir as equipes nas capacitações relacionadas ao sobrepeso, doenças crônicas e maus tratos às crianças, ofertar cursos e orientações ao tema às equipes da rede de saúde.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Ações pela saúde bucal.	Manter à população infantil o acesso às informações sobre cuidados pessoais e hábitos de higiene bucal, nas unidades escolares contidos na Programação Municipal, ações de odontoeducação conforme Ministério da Saúde integrado às ações de promoção da saúde.	Curto Prazo - Até 2 anos
Ações pela saúde bucal.	Implantação do Projeto ART (Tratamento Restaurador Atraumático), em parceria com a Secretaria de Educação.	Curto Prazo - Até 2 anos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Atenção à saúde mental.	Instituir Terapias em grupo para mães e pacientes de autistas (Terapia de habilidades sociais - individuais e em grupo).	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Atenção à gravidez na adolescência.	Fortalecer as campanhas de esclarecimento sobre a gravidez na adolescência, utilizando meios de comunicação local, materiais alusivos.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Recomendação/Puericultura.	Orientar e sensibilizar os pais e responsáveis por crianças sobre a prevenção de acidentes desde o Pré-Natal, empregando, para isso, diversos meios, como campanhas, mídia local, rede de saúde, nos estabelecimentos de educação infantil e nas escolas.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Recomendação/Prevenção.	Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável, focando nas particularidades do desenvolvimento físico e psicológico infantil, em que a criança é mais suscetível de sofrer lesão não intencional.	Médio Prazo - 3 a 6 anos
Recomendação/Prevenção.	Promover cursos de suporte básico de vida para profissionais (de creches, escolas, CRAS etc.) e familiares, para que estejam aptos a prover o cuidado adequado em casos de acidentes até que a criança seja atendida no serviço de saúde adequado, como determina a Lei nº 13.722/2018 (11).	Médio Prazo - 3 a 6 anos

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI/DOURADINA é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância, bem como na lei municipal que disciplina as políticas públicas para a primeira infância em Douradina.

Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI/DOURADINA também deve ser uma tarefa partilhada, que contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças. A promoção da participação social no monitoramento do PMPI/DOURADINA é uma das



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

metas deste Plano, contida no eixo de intersectorialidade para o atendimento integral na primeira infância.

O acompanhamento do PMPI/DOURADINA, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças de rumo.

Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem essas análises e que, num segundo passo, possibilitem ponderar possíveis resultados da implementação do PMPI/DOURADINA para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Há inúmeras metodologias de monitoramento e avaliação, assim como diversos instrumentos de levantamento de dados, que podem ser aplicados pelos diferentes atores envolvidos na execução do PMPI/DOURADINA, com a finalidade de coordenar e complementar os esforços e de integrar e cruzar dados e informações. Os procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ser padronizados, transparentes e garantir o envolvimento da sociedade civil, para além do corpo técnico da Prefeitura.

A divulgação periódica de informações sistematizadas sobre a evolução do PMPI/DOURADINA integra o processo de monitoramento e avaliação do plano e tem um papel importante na sua disseminação, pois, além de dar publicidade a dados de interesse público, ajuda a promover o conhecimento da sociedade e das famílias sobre as políticas e ações existentes para a primeira infância.

O processo de avaliação e controle social do PMPI/DOURADINA deverá ser realizado em três dimensões distintas:

Avaliação da execução das estratégias previstas no Plano

A primeira dimensão do acompanhamento da implementação do PMPI/DOURADINA diz respeito às estratégias nele mapeadas. Esse processo deve identificar quais programas e ações voltados ao atendimento na primeira infância estão sendo implementados. Assim, será possível verificar se as estratégias definidas no PMPI/DOURADINA norteiam o desenho e a realização das ações e serviços da Prefeitura de Douradina e dos demais atores não governamentais para gestantes e crianças de 0 a 6 anos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Para esta finalidade, é imperativa a necessidade de elaboração de um marco lógico, com indicadores que permitam o monitoramento da execução das estratégias do plano, e uma comparação ao longo dos anos.

Dentre as estratégias de monitoramento e avaliação traçadas no PMPI/DOURADINA, encontram-se duas que merecem destaque:

- Qualidade dos serviços públicos voltados à primeira infância.
- Transparência do orçamento em relação à primeira infância.

A avaliação da qualidade do atendimento na primeira infância é um ponto central do acompanhamento do PMPI/DOURADINA, uma vez que somente a existência de serviços não garante os estímulos e cuidados necessários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Em relação ao controle do orçamento destinado à primeira infância, a Prefeitura será responsável por destacar em seu orçamento e balanço anuais a soma dos recursos referentes ao conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância, além de divulgar, anualmente, o percentual estimado que esses valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Essa é mais uma forma de a administração municipal prestar contas para a sociedade, sendo certo que nem todas as despesas públicas que atingem a primeira infância podem ser identificadas como exclusivas da área. Nesse sentido, deve haver um esforço para demonstrar os números da forma mais aproximada possível.

O balanço da implementação das estratégias do PMPI/DOURADINA deve se dar anualmente, em data a ser definida.

Avaliação do alcance das metas definidas e da trajetória em direção ao seu cumprimento

Diretamente vinculado ao item anterior, o monitoramento e a avaliação do alcance das metas do PMPI/DOURADINA deve verificar se o conjunto de programas e ações voltados ao atendimento na primeira infância está, de fato, contribuindo para gerar as mudanças representadas por cada uma das metas deste Plano.

Nesse caso, também é fundamental a definição de indicadores que possibilitem a avaliação de avanços nas metas. Esse processo gera importantes subsídios para a tomada



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

de decisão sobre eventuais necessidades de revisão ou mudanças de rumos do PMPI/DOURADINA. O balanço das metas se dará a cada dois anos.

Avaliação dos impactos da implementação do PMPI/Douradina no desenvolvimento das crianças do Município

Com a colaboração de organizações da sociedade civil e empresas, poderá ser criada uma metodologia de avaliação do desenvolvimento das crianças, com o objetivo de nortear as ações para essa faixa etária.

GOVERNANÇA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No âmbito da administração municipal, cabe ao Comitê Gestor Intersetorial, instituído pelo Decreto nº 44/2024, o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais e do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância. Para subsidiar a ação desse colegiado, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

Levando em consideração a diversidade do Município, assim como a importância da gestão territorial para a garantia da integração do atendimento na primeira infância, deverão ser criados Comitês Gestores Regionais conformados por representantes das diferentes Secretarias atuantes nos territórios. Compete a essas instâncias regionais a coordenação dos serviços prestados às gestantes, crianças e suas famílias, a deliberação conjunta sobre o encaminhamento de casos específicos, e, por fim, o levantamento sistemático de dados para fins de monitoramento e avaliação das ações.

No que tange ao controle social da implementação do PMPI/DOURADINA, deverá ser formalizada uma Comissão de Avaliação, composta por representantes do poder público e da sociedade. Caberá a esse órgão avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas deste Plano, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a primeira infância.

O monitoramento da implementação do PMPI/DOURADINA deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão de Avaliação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº887

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

Roseli Ponce Blanco Costa
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Silvia Maria Miranda Lima
Secretária de Assistência Social

Jéssica Cristina Rodrigues Rocha
Secretária de Saúde